

# LEI MUNICIPAL Nº 436

de 09 de abril de 2009.

**Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 7,85% (sete pontos e oitenta e cinco décimos percentuais), correspondente à variação da inflação acumulada no período compreendido entre março de 2008 a fevereiro de 2009.

**Art. 2º.** O percentual referido no art. 1º também será aplicado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001 e dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 332/2006.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda